



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00012565/2018-84

Parecer Técnico nº: 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: HOSPITAL SARAH CENTRO

CNPJ: 37.113.180/0004-70

Endereço: SHIN QL 13 - Hospital Sarah Lago Norte

Coordenadas Geográficas: 15°45'11.88"S / 47°49'42.99"O

Atividade Licenciada: Reforma de cais na orla do Lago Paranoá.

Prazo de Validade: 03 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim / Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **06/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 64/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00012565/2018-84**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a restauração do cais do Centro Internacional de Neurociências e Reabilitação da Rede Sarah de Hospitais localizado no Lago Norte, pelo período de 3 (três) anos e diz respeito às questões ambientais, não podendo substituir outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a Reforma do Cais da unidade hospitalar Sarah, na orla do Lago Paranoá.
2. Esta autorização ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
3. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
4. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
5. Informar, no prazo de 90 dias, o local de disposição de entulhos e material bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
6. Implantar e manter dispositivos que promovam a contenção do carreamento de sedimentos para o corpo hídrico;
7. Operar as máquinas de forma a minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias das obras;
8. O carreamento de sedimentos, bem como lançamento de efluentes ao Lago Paranoá está vetado;
9. Os agregados devem ser armazenados em baías cobertas para evitar carreamento de sedimentos;
10. Isolar as áreas que estiverem em obras e o canteiro com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos;
11. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
12. Fixar placa no local com os dizeres: “Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização ambiental e sua validade”;
13. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
14. Apresentar relatório de final, conclusivo da implantação do empreendimento considerando os aspectos construtivos e ambientais;
15. Comunicar à DIRUC-II quando do início das obras para acompanhamento das atividades, pelo telefone 3214-5640;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

19.

EDSON GONÇALVES DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/02/2019, às 10:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA CORREA, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **18079721** código CRC= **2B24A52B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012565/2018-84

18079721

Doc. SEI/GDF